

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2023 – PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023
CONTRATO Nº 162/2023 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **COSTA & CIA LTDA**, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, PREVENTIVA PARA FROTA MUNICIPAL DE MAQUINAS PESADAS, EXCETO OS QUE ESTÃO EM GARANTIA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2023-PMI.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcelo Baldissera**, portador do CPF 088.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 85.284.214/0001-90, com sede na Rod BR 153, nº S/N, Bairro São José, KM 96, Concordia/SC, CEP: 89.713-120, representada neste ato, pelo seu sócio, Senhor **Giovani Pellizzaro**, inscrito no CPF-MF sob o nº 019.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório nº 232/2023 – PMI, credenciamento nº 006/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem como objeto contratação de empresas para serviço de manutenção mecânica e elétrica, preventiva para frota municipal de maquinas pesadas, exceto os que estão em garantia, pelo período de doze meses, através do credenciamento nº 006/2023-PMI.

Lote	Item	Descrição do serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
03	01	Prestação de Serviços especializados em manutenção mecânica geral: Reparos e revisão de todo o sistema de freio, embreagem, motores, câmbio manual e automático, sistema de arrefecimento, troca de filtros e óleo em geral, sistemas hidráulicos e etc. Em maquinas de grande porte de trabalho como: RETROESCAVADEIRAS; ESCAVADEIRAS; MOTONIVELADORAS; TRATORES	Horas	200	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00

	DE ESTEIRA; ROLO COMPACTADORES; TRATORES DE PNEUS(Agrícola).				
--	--	--	--	--	--

Valor total: R\$ **29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de doze meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com o disposto neste Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, secundários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- f) Isentar o município de responsabilidades ambientais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- g) A Credenciada deverá permitir que os prepostos do município inspecionem qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora licitados;
- h) A CREDENCIADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus

serviços. realizados e emitidos;

i) A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim;

DA CONTRATANTE

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através de servidores contantes no termo de referência do processo licitatório o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 9.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATADO
COSTA & CIA LTDA
Giovani Pellizzaro

CONTRATANTE
Marcelo Baldissera
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***_**